



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 10, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 2, de 6 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho encontra-se consolidado nos Tribunais Regionais do Trabalho;
Considerando que a funcionalidade de inclusão do Selo Histórico foi introduzida na versão 2.3.0;
Considerando a necessidade de se ampliar e simplificar a inserção do valor histórico aos processos, conforme critérios definidos,

Resolve:

Nº10/TST.CSJT.GP

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

IV – os magistrados que tenham atuado no processo; e (NR)
(...)”

Art. 2º O artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O selo deverá ser afixado no canto superior direito da capa do processo físico ou documento baixado em formato PDF; se eletrônico o processo, mediante marcação em atributo específico no sistema de acompanhamento processual adotado com ícone aparente no canto superior esquerdo.(NR)”

Art. 3º O artigo 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único - Nos processos eletrônicos o ícone do selo histórico deverá ser aquele constante do Anexo deste Ato, vedada a alteração da imagem.(NR)”

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



Fonte Publicado no DEJT Nº2693, 29 de março de 2019, pág. 1.